

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

CEP 35.138 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 18.332.627/0001-05

N.º :
 Assunto : LEI Nº 327
 Serviço :
 Data : Dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos Funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, - aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o 13º salário aos Funcionários Municipais que poderá ser pago em duas etapas; 50% (cinquenta por cento) em julho e 50% (cinquenta por cento) em dezembro, nunca inferior aos vencimentos mensais.

Parágrafo-Único - O pagamento do 13º salário deverá ser efetuado no mais tardar até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº276 de 29/09/83, que revoga a Lei nº223 de 03/07/80 e estabelece critério para aumentos de vencimentos e gratificação de fim de ano aos servidores Municipais.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Alpercata, 11 de novembro de 1.986.

Rodrigues
 AURELINO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

*Registrado no livro
 Projeto de leis nº-021 a
 folha 140 e verso.
 em 05/11/86
 J. J. J. J.*